RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Este relatório tem por objetivo apresentar a forma de apuração dos custos para fins de elaboração do Termo de Referência para a aquisição de 3 (três) vagas/inscrições no evento de capacitação "DAMA Brasil Summit 2026". Em atendimento à demanda da Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (COTEC) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no âmbito do Processo SEI nº 18220.000777/2026-92, são descritos os procedimentos administrativos adotados para a realização da pesquisa de preços.

1. NORMAS REGULAMENTARES

1.1. Conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

1.2. Ainda, os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, estabelecem que:

> *§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.*
>
> *§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:*
>
> *I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;*
>
> *II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:*

Documento de 6 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP5C.DWXV.R3R5K.FDAR no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

*IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.*

*§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.*

1.3. O art. 7º da mesma norma prevê que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. No entanto, quando não for possível, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhantes.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Documento de 6 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP5C.DWXV.R3R5K.FDAR no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de 03 (três) inscrições para que servidores do quadro efetivo da RFB, lotados na COTEC possam participar do evento de capacitação "DAMA Brasil Summit 2026, promovido pelo Castilho Drumond Soluções Profissionais e Empresariais LTDA., CNPJ: 06.333.265/0001-98, a ser realizado de forma presencial, no 11 de novembro de 2026.

2.2. O evento proporcionará conteúdo de alto nível com palestras e painéis curados pelo DAMA Brasil, com uma carga horária de 8 (oito) horas. Incluindo na Credencial Padrão: Participação presencial, Kit do Participante (Caneta, Bloco e Bag), Coffee de Boas-Vindas (Manhã), Coffee Break (Tarde) e Happy Hour.

3. FONTES CONSULTADAS

3.1. Nos termos do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, para definição do valor estimado da contratação, foram analisados os seguintes parâmetros:

3.1.1. Sistemas oficiais de governo (Painel de Preços), disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br (Inciso I do art. 5º da IN 65/2021): consulta realizada na ferramenta de pesquisa de preços apresentou uma mediana de R$ 1.643,72 para o CATMAT 21172 – Treinamento qualificação profissional, porém o resultado não se mostrou eficiente pois não é possível filtrar os resultados por fornecedor a fim de se comparar contratações de mesmo objeto (Anexo I).

3.1.2. Contratações similares feitas pela Administração Pública (Inciso II do art. 5º da IN 65/2021): o mesmo fornecedor foi contratado pela própria RFB e por outros órgãos públicos, conforme demonstrado nas Notas Fiscais eletrônicas emitidas pelo mesmo (Anexo II).

3.1.3. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência do Poder Executivo Federal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (Inciso III do art. 5º da IN 65/2021): não foi possível utilizar essa fonte devido a característica singular do objeto, não sendo possível o comparativo com outros serviços similares.

3.1.4. Pesquisa direta com fornecedores (Inciso IV do art. 5º da IN 65/2021): não foi possível utilizar essa fonte devido a característica singular do objeto, não sendo possível o comparativo com outros fornecedores.

3.1.5. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (Inciso V do art. 5º da IN 65/2021): não foi possível utilizar essa fonte pois trata-se de dispositivo de eficácia limitada, uma vez que sua implementação ainda não foi regulamentada, conforme Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3.1.6. Outras fontes: Proposta Comercial encaminhada pela empresa (Anexo III).

3.2. Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021, porém outras fontes foram utilizadas para complementação.

Documento de 6 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP5C.DWXV.R3R5K.FDAR no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS E METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. O art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, descreve a metodologia a ser utilizada para obtenção do valor estimado para a contratação.

> Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
>
> § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
>
> § 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
>
> § 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
>
> § 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
>
> § 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
>
> § 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

4.2. Os preços coletados nesta pesquisa, conforme documento(s) anexo(s) a esse relatório, são apresentadas em quadro a seguir:

Nº	Descrição resumida	Inscrições	Valor unitário	Valor Total
1	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e nº 741, emitida em 17/11/2027, em favor do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, referente a aquisição de uma credencial para o evento de capacitação DAMA Brasil Summit 2025 (Anexo II).	01	R$ 825,00	R$ 825,00
2	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e nº 742, emitida em 17/11/2027, em favor da Agência Nacional de Energia Elétrica, referente a aquisição de uma credencial para o evento de capacitação DAMA Brasil Summit 2025 (Anexo II).	01	R$ 990,00	R$ 990,00
3	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e nº 743, emitida em 17/11/2027, em favor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, referente a aquisição de seis credenciais para o evento de capacitação DAMA Brasil Summit 2025 (Anexo II).	06	R$ 742,50	R$ 4.455,00
4	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e nº 749, emitida em 17/11/2027, em favor da Divisão Executiva de Finanças-DAF.2 INCRA-SEDE/DF, referente a aquisição de quatro credenciais para o evento de capacitação DAMA Brasil Summit 2025 (Anexo II).	04	R$ 825,00	R$ 3.300,00
5	Proposta Comercial (Anexo III)	03	R$ 742,50	R$ 2.227,50

Documento de 6 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP5C.DWXV.R3R5K.FDAR no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

4.3. No caso da contratação pretendida, a obtenção do preço estimado deu-se com base no menor preço (unitário) dos valores obtidos na pesquisa de preços.

4.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três preços, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME n° 65/2021.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO DA PESQUISA

5.1. O valor estimado da contratação é de R$ 2.227,50 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid. Fornec.	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Aquisição de 3 (três) vagas/inscrições no evento de capacitação "DAMA Brasil Summit 2026".	Unidade	3	R$ 742,50	R$ 2.227,50

5.2. Após realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65, de 2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração, principalmente por tratar-se de evento único, consolidado, de grande interesse para as necessidades da RFB e por tratar-se de fornecedor renomado e de grande relevância no mercado.

6. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS ou EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. TAÍS BRANCHER BERTONCELLO, Auditora-Fiscal Tributário da Receita Federal do Brasil, Matrícula Siape nº 17600-1795416, thais.bertoncello@rfb.gov.br, lotado nas Unidades Centrais da RFB, em exercício na Equipe de Cruzamento de Dados e Criação de Conhecimento da Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação.

7. DOS ANEXOS

Anexo I – Pesquisa em sistema oficial de governo.

Anexo II – Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço n^{os} 741, 742, 743 e 749, de 17 de novembro de 2025.

Anexo III – Proposta Comercial enviada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
TAÍS BRANCHER BERTONCELLO

Documento de 6 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP5C.DWXV.R3R5K.FDAR no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Auditora-Fiscal da RFB – Mat. 17600-1795416
Agente Responsável pela Pesquisa de Preços

Assinado digitalmente
JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES
Auditor-Fiscal DA RFB – Mat. 17600-1458771
Subsecretário de Gestão Corporativa

Documento de 6 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP5C.DWXV.R3R5K.FDAR no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES em 05/10/2026

TAIS BRANCHER BERTONCELLO em 05/10/2026.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml

b) Digite o código abaixo:

AP5C.DWXV.R3R5K.FDAR

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

uvaeMrTcR4AGAQ4ZoDl4wViMG3RuJiQ0+Ck+fyueFW8=